



**PROCESSO N.º:** 24.088-5/2019  
**ASSUNTO:** MONITORAMENTO  
**PRINCIPAL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ  
**RESPONSÁVEL:** LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
**ADVOGADO:** NÃO CONSTA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

## RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações expedidas por este Tribunal de Contas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por meio do Acórdão n.º 557/2018-TP, publicado em 19/12/2018.

Em seu Relatório Técnico (Doc. Digital n.º 235362/2019), a Secex verificou o descumprimento de 03 das 04 determinações, imputando inicialmente a responsabilidade ao Sr. Huarck Douglas Correia, ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.

Contudo, após a apresentação de defesa do ex-Gestor (Doc. Digital n.º 281081/2019), a Equipe Técnica acolheu a alegação de ilegitimidade passiva do defendente, tendo em vista que este foi exonerado da pasta na data de 04/12/2019, isto é, antes da prolação do Acórdão. Diante disso, emitiu Relatório Técnico Complementar (Doc. Digital n.º 240885/2019), atribuindo responsabilidade ao atual Secretário Municipal, nos seguintes termos:

**Responsável:** Sr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.

**1. NA\_01. Diversos\_Gravíssima\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262. Parágrafo Único da Resolução Normativa n.º 14/2014 – RITCE).

*1.1. Descumprimento da determinação do Acórdão n.º 557/2018-TP, em razão do não aprimoramento dos meios de controle de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde por meio do registro biométrico de frequência e da não implantação mecanismos informatizados de controle dos atos de pessoal.*

*1.2. Descumprimento da determinação do Acórdão n.º 557/2018-TP, em razão da não interrupção de pagamentos irregulares do adicional de insalubridade, que só é devido ao servidor que atua técnica e operacionalmente no exercício da atividade de dentista e em outras atividades profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.*

*1.3. Descumprimento da determinação do Acórdão n.º 557/2018-TP, referente autorização de pagamentos de gratificações do Programa de Saúde da Família ou outras instituídas em razão de condições excepcionais de serviço a servidor em exercício de cargo em comissão, uma vez que não é possível a sua acumulação com a remuneração de cargo em comissão.*





Citado, o Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho apresentou defesa (Doc. Digital n.º 44335/2020), iniciando com a explicação de que, em razão da mudança de Gestão da Secretaria, não havia tomado conhecimento das determinações proferidas por esta Corte.

Sem embargo, destacou que, ao ter ciência do conteúdo do aludido julgamento, tomou providências a fim de cumprir integralmente suas disposições.

Quanto ao controle de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde, relatou que o sistema inicialmente contratado pela Secretaria Municipal de Gestão apresentou defeitos graves, não podendo ser utilizado pela Secretaria de Saúde, o que impôs o início de um procedimento de contratação emergencial desses serviços. Afirmou ainda que expediu comunicação interna, na data de 18/02/2020, determinado ao setor competente a imediata interrupção dos pagamentos irregulares.

A Equipe Técnica concluiu pela manutenção de todos os apontamentos, em razão do descumprimento das determinações das alíneas “a” e “c” do Acórdão monitorado, além do cumprimento intempestivo da alínea “b” (Doc. Digital n.º 54144/2020).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer n.º 2.652/2020 (Doc. Digital n.º 63767/2020), opinando pelo conhecimento do Monitoramento e, no mérito, pela aplicação de multa pelo descumprimento das determinações, com a renovação destas.

Além disso, pugnou pela sugestão, à Secex competente, que instaure Acompanhamento Simultâneo do processo de dispensa de licitação para contratação do sistema de registro de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

É o Relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 07 de maio de 2020.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

